



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 23391/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Itaporanga
DATA DE ENTRADA: 28/02/2025
ASSUNTO: Licitação - 00012/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
CONTABILIDADE PUBLICA PARR PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA,
DESTINADO AO MUNICIPIO DE ITAPORANGA/PB
INTERESSADOS: Azif Davi Lemos
Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes

DO OBJETO E VALOR DA PROPOSTA:

ITEM	OBJETO	UNID	QUA NT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	<p>Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para a prestação dos serviços do município:</p> <p>a) Elaboração mensal de balancete, através de informações de execução orçamentária e financeira alimentadas pelo Setor de Contabilidade do Município;</p> <p>b) Alimentação diário do sistema SAGRES junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;</p> <p>c) Elaboração bimestral do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária;</p> <p>d) Elaboração quadrimestral ou semestral do RGF – Relatório de Gestão Fiscal, conforme o enquadramento do órgão;</p> <p>e) Consultoria e orientação técnica em relação aplicação correta dos recursos públicos nas áreas da educação, saúde e assistencial social, bem como programas do governo federal;</p> <p>f) Acompanhamento técnico das despesas com pessoal para atendimento dos limites previstos na Legislação Brasileira;</p> <p>g) Consultoria e orientação técnica acerca da execução orçamentária e financeira para buscar o equilíbrio entre receita e despesa;</p> <p>h) Elaboração da Prestação de Contas Anual do órgão;</p>	MÊS	12	13.000,00	156.000,00

(VALOR TOTAL DA PROPOSTA – R\$ 156.000,00 (Cem e cinquenta e seis mil reais.)


PRAZO: 12 MESES

PAGAMENTO: MENSAL

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS

Declaro expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, transporte, seguros e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços.

Patos, 09 de Janeiro de 2025.


Rogério Lacerda Estrela Alves
Representante Legal
CNPJ: 05.905.065/0001-08



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

Nº 025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

SOLICITANTE: Setor de Contratação do Município de Itaporanga - PB

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria especializada para prestação de serviços de contabilidade pública para a prefeitura municipal de Itaporanga – PB.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – PB. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

1. RELATÓRIO

Este parecer tem como objetivo analisar a necessidade e a viabilidade jurídica da contratação de assessoria especializada para prestação de serviços de contabilidade pública para a Prefeitura Municipal de Itaporanga – PB.

A proposta analisada é do escritório de contabilidade ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 05.905.065/0001-08, com endereço localizado à Rua Francisco Macena, Nº 06, Brasília, Patos – PB, verificando a juntada do orçamento no valor de R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) anuais.

A análise fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para realizar assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Cabe ao órgão de assessoramento jurídico prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados e de natureza eminentemente técnico-administrativa, à luz do que preconiza a Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

Nesse sentido, o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

Dessa forma, compreende-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive o detalhamento do objeto da contratação, características, quantidades, requisitos, especificações, bem como pesquisa de preços DEVEM regularmente apurados pela área técnica do órgão competente e conferidos pela autoridade responsável pela contratação.

Assim, por encaminhamento à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em razão da complexidade técnica dos temas abordados, os processos nos Tribunais de Contas envolvem questões jurídicas e técnicas altamente especializadas, ligadas à análise de contas, gestão de recursos públicos, conformidade normativa e responsabilização dos gestores. A interpretação e aplicação das normas que regem esses assuntos demandam conhecimento específico e atualizado, o que pode ser oferecido por um escritório especializado.

Considerando o volume e a frequência dos processos que requerem atenção constante nos Tribunais de Contas, é essencial contar com profissionais qualificados para tratar dessas demandas de maneira ágil e eficiente, assegurando o cumprimento das obrigações legais. Assim sendo, a contratação de um escritório de advocacia especializado é uma estratégia fundamental para garantir a conformidade jurídica e assegurar a correta condução dos processos nos Tribunais de Contas.

Ademais, o art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, estabelece:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias."



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

No presente caso, a contratação estratégica de profissional de serviços de assessoria contábil há necessidade da escolha. A ECOPLAN Contabilidade Pública e Softwares, demonstra a aptidão e capacidade técnica para a prestação dos serviços.

A contratação direta, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, é plenamente aplicável neste caso. A inviabilidade de competição decorre da especificidade do escritório em tratar serviços contábeis, que são fundamentais para a finalidade pública pretendida.

O processo atende aos princípios constitucionais e administrativos de legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Segundo Marçal Justen Filho: "A contratação direta não exclui a necessidade de rigorosa demonstração do interesse público e da adequação às normas jurídicas, mas antes exige uma justificativa clara e fundamentada, especialmente nos casos de inexigibilidade de licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: RT, 2021).

Conforme Eli Lopes Meirelles, "A Administração Pública deve sempre optar por soluções que promovam a concretização do interesse público, respeitando os limites legais e assegurando a eficiência e a transparência em suas ações." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2021).

Dessa forma, a contratação do Escritório de contabilidade Especializado ECOPLAN Contabilidade Pública e Softwares, encontra-se juridicamente viável e necessária, uma vez que atende a todos os requisitos legais e promove o interesse público.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, desde que observado os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e as ressalvas abaixo mencionadas, opina esta Procuradoria pela POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO de contratação direta, via inexigibilidade, do Escritório de contabilidade especializado ECOPLAN Contabilidade Pública e Softwares, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 05.905.065/0001-08, para funcionamento da Secretaria de Administração deste Município.



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

Devolvo o processo para as providências administrativas cabíveis à efetivação da contratação.

Itaporanga, 10 de janeiro de 2025

Yasmin Tanaka M. de Araújo
YASMIN TANAKA MELO DE ARAÚJO
Procuradora Geral do Município de Itaporanga
OAB/PB 29891

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0012/2025, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso III, Alínea “C” da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES, CNPJ nº 05.905.065/0001-08, no valor total de R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais) cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, DESTINADO AO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga - PB, 13 de janeiro de 2025.



AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

DO OBJETO E VALOR DA PROPOSTA:

ITEM	OBJETO	UNID	QUA NT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	<p>Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para a prestação dos serviços do município:</p> <p>a) Elaboração mensal de balancete, através de informações de execução orçamentária e financeira alimentadas pelo Setor de Contabilidade do Município;</p> <p>b) Alimentação diário do sistema SAGRES junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;</p> <p>c) Elaboração bimestral do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária;</p> <p>d) Elaboração quadrimestral ou semestral do RGF – Relatório de Gestão Fiscal, conforme o enquadramento do órgão;</p> <p>e) Consultoria e orientação técnica em relação aplicação correta dos recursos públicos nas áreas da educação, saúde e assistencial social, bem como programas do governo federal;</p> <p>f) Acompanhamento técnico das despesas com pessoal para atendimento dos limites previstos na Legislação Brasileira;</p> <p>g) Consultoria e orientação técnica acerca da execução orçamentária e financeira para buscar o equilíbrio entre receita e despesa;</p> <p>h) Elaboração da Prestação de Contas Anual do órgão;</p>	MÊS	12	13.000,00	156.000,00

(VALOR TOTAL DA PROPOSTA – R\$ 156.000,00 (Cem e cinquenta e seis mil reais.)


PRAZO: 12 MESES

PAGAMENTO: MENSAL

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS

Declaro expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, transporte, seguros e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços.

Patos, 09 de Janeiro de 2025.


Rogério Lacerda Estrela Alves
Representante Legal
CNPJ: 05.905.065/0001-08

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

NECESSIDADE DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADA À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A gestão pública municipal enfrenta desafios crescentes no cumprimento das normas legais e contábeis que regulamentam a administração de recursos públicos. Nesse contexto, a contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria em contabilidade pública é necessária para garantir a eficiência, transparência e conformidade dos processos administrativos. Diante do exposto, torna-se evidente a necessidade de contratação de uma assessoria em contabilidade pública, com o objetivo de fortalecer a gestão municipal e garantir a correta aplicação dos recursos.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no exercício vigente da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB justifica-se pela necessidade de adequação da administração pública a novas demandas emergenciais e imprevisíveis que surgiram ao longo do ano. Apesar da ausência do PAC no exercício atual, a administração pública continua comprometida em regularizar essa questão nos próximos ciclos, adotando medidas para que, no futuro, todas as contratações estejam devidamente previstas e planejadas no PAC, conforme exigido pela Lei 14.133/21. A elaboração do PAC, com base em uma análise mais precisa das demandas e capacidades financeiras do município, será realizada de forma a evitar a repetição dessa situação, garantindo um planejamento mais eficiente das contratações públicas.

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Itaporanga– PB, sob responsabilidade da Ilustríssima, Sra. LUËNNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

b) Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Trata-se de uma contratação por exclusividade, não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

c) Justificativa para terceirização da assessoria contábil:

A terceirização da assessoria contábil do município de Itaporanga/PB é uma medida estratégica para garantir a eficiência, a legalidade e a transparência na administração dos recursos públicos. A gestão pública está sujeita a uma legislação contábil e fiscal cada vez mais complexa e dinâmica, exigindo conhecimentos técnicos especializados e atualizados, que nem sempre podem ser plenamente supridos pela estrutura interna do município.

Por meio da terceirização, é possível contar com profissionais especializados e experientes que dispõem de expertise e ferramentas específicas para atender às demandas contábeis e fiscais, desde a elaboração de peças orçamentárias – como PPA, LDO e LOA – até o cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e das exigências dos órgãos de controle, como Tribunais de Contas.

Portanto, a terceirização da assessoria contábil é uma solução que visa fortalecer a gestão municipal, garantir o cumprimento das obrigações legais e promover a utilização responsável dos recursos públicos, em benefício direto da população e da administração.

6. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação do escritório contábil especializado encontra amparo legal no artigo 74, inciso III, alínea C, da Lei nº 14.133/2021, que regula os casos de inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de concorrência, especialmente nos casos em que os serviços técnicos especializados sejam prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

A prestação de serviços contábeis no âmbito público requer conhecimento técnico aprofundado, experiência comprovada e atualização constante sobre a legislação fiscal, contábil e orçamentária. Além disso, o escritório a ser contratado possui notória especialização, amplamente reconhecida pelo mercado, com profissionais especializados e histórico de excelência em assessoria contábil pública, atendendo plenamente aos requisitos legais para a dispensa do procedimento licitatório.

Os serviços a serem prestados englobam atividades de alta complexidade técnica, como a elaboração e revisão das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, o atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e prestação de contas perante os órgãos de controle externo. Tais atividades exigem um nível de especialização que inviabiliza a competição, tendo em vista que o escritório selecionado possui expertise consolidada e demonstrada em trabalhos similares em outras administrações públicas. Além disso, a contratação direta garante maior eficiência no atendimento das demandas do município, eliminando custos e prazos adicionais que poderiam comprometer a qualidade e a tempestividade dos serviços contábeis, fundamentais para a regularidade

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

fundamentais para a regularidade fiscal e administrativa. Desta forma, justifica-se a contratação pela inexigibilidade de licitação, fundamentada na inviabilidade de concorrência e na necessidade de garantir a execução de serviços contábeis com elevada qualidade técnica, contribuindo para a boa gestão pública e o cumprimento das obrigações legais do município.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CONTRATAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL AO MUNICÍPIO. VISANDO ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GARANTINDO CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E EXCELÊNCIA NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADE CONTÁBEIS.**

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Dos requisitos gerais

Requisitos Técnicos

- a) O escritório contábil contratado deverá apresentar comprovação de notória especialização na área de contabilidade pública, com experiência comprovada na prestação de serviços similares a órgãos ou entidades.
- b) A equipe técnica deve ser composta por profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com qualificação comprovada e conhecimento atualizado em Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), legislação tributária, fiscal e orçamentária, e em sistemas informatizados de contabilidade pública.
- c) Demonstrar domínio em processos de atualização e modernização da contabilidade pública, com foco na transparência e na eficiência administrativa.

Requisitos Temporais

- a) A prestação do serviço dar-se-á de imediato após a formalização do contrato.
- b) O contrato inicial terá validade de 12 meses, com possibilidade de prorrogação conforme a legislação vigente, em caso de necessidade continuada.

Requisitos Legais

- a) A contratação será realizada com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

concorrência, especialmente quando os serviços técnicos profissionais especializados são prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

- b) Observar os procedimentos licitatórios previstos na legislação, especialmente no que se refere à ampla concorrência e publicidade do processo.
- c) Apresentação de regularidade fiscal da contratada.

Requisitos Especiais

- a) O contratado deverá garantir atendimento personalizado e suporte contínuo, com disponibilidade para solucionar demandas emergenciais e dúvidas claras da administração municipal.
- b) Confidencialidade absoluta sobre todas as informações e documentos acessados durante o contrato.
- c) Fornecer relatórios técnicos periódicos, com análise detalhada das atividades realizadas e orientações para a melhoria contínua da gestão contábil e financeira do município.

8.2. Dos requisitos para contratação por inexigibilidade

- a) Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

Trata-se da contratação de fornecedor exclusivo, para prestação de serviços de contabilidade pública.

- b) Razão da escolha do contratado;**

A escolha do fornecedor para realização de consultoria e assessoria especializada foi feita com base em critérios técnicos, legais e operacionais, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/21.

O fornecedor escolhido é único no mercado, oferecendo um serviço especializado e exclusivo quanto a atuação junto a administrações públicas, demonstrando expertise na execução de atividades essenciais. Essa exclusividade no mercado justifica a contratação por inexigibilidade, conforme o Art. 74, inciso III, alínea C, da Lei nº 14.133/21.

Além disso, o fornecedor selecionado apresenta o melhor custo-benefício do mercado, com um histórico comprovado de atendimento às necessidades de diversos órgãos públicos, garantindo qualidade, confiabilidade e suporte técnico adequado. O compromisso do contratado com a legalidade e a regularidade fiscal também foi assegurado, atendendo a todos os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/21.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

c) Justificativa de preço

A ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES apresentou proposta de preço no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) mensais, totalizando 156.000,00 (Cento e cinquenta e Seis mil Reais). Para justificar este preço, seu representante forneceu documentação comprovativa, incluindo notas fiscais de contratações anteriormente realizadas para outros entes públicos. Essas notas fiscais demonstram que os valores cobrados para o fornecimento em outros municípios são consistentemente compatíveis ao valor proposto para Itaporanga/PB.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi apresentado proposta de preço pelo representante do escritório no valor total de R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e Seis mil Reais).

A estimativa da contratação obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da assessoria contábil visa alcançar a melhoria da gestão pública e da conformidade das obrigações legais do município. Garantindo que os procedimentos contábeis e fiscais do município sejam executados em estrita observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e às demais legislações aplicáveis, assegurando a regularidade das contas públicas e evitando prejuízos por inconformidades. Elevando o nível de confiança do município perante a sociedade e os órgãos de controle por meio de uma gestão contábil transparente, eficiente e homologado às melhores práticas.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Não se aplica.

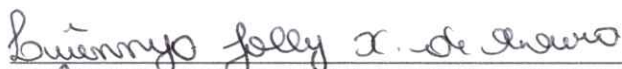
15. MAPEAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB. É a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Itaporanga/PB, 09 de janeiro de 2025.



LUËNNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Requisitante

Anexos:

Documentos da empresa.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	
Responsável pela Demanda: Luênnya Jolly Xavier De Oliveira	Matrícula:
E-mail:	Telefone:
<p>2. OBJETO: NECESSIDADE DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADA À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.</p>	
<p>3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A contratação de uma assessoria especializada em contabilidade pública é necessária para garantir o cumprimento das normas legais, técnicas e regulamentares que regem a gestão orçamentária, financeira e patrimonial na administração pública. A legislação brasileira, em especial a Lei nº 4.320/1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e os normativos do Tesouro Nacional, estabelecem obrigações rigorosas quanto à transparência e planejamento. A complexidade dessas normas, aliada à constante atualização dos sistemas e procedimentos contábeis exigidos, demanda expertise técnica especializada para garantir a correta aplicação dos recursos públicos, mitigar riscos de inconformidades e evitar avaliações ou deliberações. Além disso, a atuação de uma empresa especializada contribuirá para a qualificação dos processos internos, com a implementação de boas práticas de governança e a geração de informações contábeis confidenciais para subsidiar a tomada de decisão. Além disso, a contratação de uma empresa especializada permite que a administração pública otimize recursos internos, redirecionando esforços para áreas estratégicas e finalísticas, ao mesmo tempo em que garanta um acompanhamento técnico especializado das obrigações fiscais. Esta parceria contribui para a atualização constante dos profissionais envolvidos, promovendo a capacitação continuada e o alinhamento às melhores práticas de gestão. Outro ponto relevante é a garantia da integridade e confiabilidade das informações contábeis, que são fundamentais para a elaboração de relatórios de gestão fiscal, prestação de contas ao Tribunal de Contas e atendimento às demandas de órgãos de controle interno e externo. A transparência e a precisão das informações estabelecidas reforçam a proteção da administração pública perante a sociedade.</p>	
4. OBSERVAÇÕES GERAIS	

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 12 meses

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: A definir pelo Setor Demandante

4.3. Prazo para pagamento: 30 dias

5. INDICAR O GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

5.1. Fiscal do Contrato: CLEIDE ERICE PINTO NEVES BARREIRO

5.2. Gestor do Contrato: LUËNNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA

6. INDICAR OS COMPONENTES PARA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

6.1.

6.2

De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada. Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.

Itaporanga/PB, 09 de janeiro de 2025.

Luënnya Jolly X. de Oliveira

LUËNNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, DESTINADO AO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de um escritório contábil é essencial para garantir uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos, em conformidade com as exigências legais e normativas. Um escritório especializado oferece expertise técnica para realizar o planejamento, execução e controle das atividades contábeis, assegurando a correta prestação de contas junto aos órgãos fiscais e a fiscalização das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas. Além disso, contribui para a melhoria da governança pública, fornecendo relatórios contábeis precisos que subsidiam a tomada de decisões estratégicas. A parceria com um escritório contábil atualizado reduz riscos de irregularidades, otimiza processos administrativos e permite que a prefeitura direcione esforços para atender às demandas da população, promovendo maior eficiência no uso do orçamento público e fortalecer a gestão municipal.

Pela razão dos aspectos incluídos, a contratação de uma empresa especializada é uma medida estratégica e indispensável, para garantir a correta aplicação dos recursos.

Foi realizado estudo técnico preliminar que concluiu pela viabilidade da contratação, assim como foi elaborado termo de referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT	V.TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA DESTINADA AO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.	01	12	R\$13.000,00	R\$156.000,00

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na alínea C, inciso III, do art. 74 da Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- a) Os profissionais devem possuir experiência comprovada em assessoria de contabilidade pública, no domínio das normas e legislações aplicáveis, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei 4.320/64 e as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB).
- b) Os profissionais responsáveis possuem registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com qualificação técnica reconhecida e histórico profissional compatível com as demandas da instituição.

4.2. Requisitos Temporais

- a) A prestação do serviço dar-se-á de imediato após a formalização do contrato.
- b) O contrato inicial terá validade de 12 meses, com possibilidade de prorrogação conforme a legislação vigente, em caso de necessidade continuada.

4.3. Requisitos Legais

- a) Observar os procedimentos licitatórios previstos na legislação, especialmente no que se refere à ampla concorrência e publicidade do processo.
- b) Apresentação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

4.4. Requisitos Especiais

- a) A empresa contratada deverá atender a requisitos especiais que assegurem a qualidade técnica e a eficácia dos serviços prestados, considerando a relevância estratégica das atividades.
- b) Confidencialidade absoluta sobre todas as informações e documentos acessados durante o contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as normas éticas de contabilidade.
- c) Entrega de resultados documentados, com a apresentação de relatórios detalhados e periódicos, incluindo as estratégias e medidas de imposição, garantindo transparência e alinhamento com a administração pública.
- d) Garantir disponibilidade para prestar suporte técnico contínuo, oferecendo soluções ágeis e personalizadas que atendem às particularidades da gestão contábil do município.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de veículos nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - Exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - Condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

V - Estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço da contratação é de R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais).

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, Recursos ordinários conforme a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025:

Programas:

2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Elemento de Despesa:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.35.99 Serviços de Consultoria

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

11.1.2. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.6. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.7. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhores técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O serviço desta contratação será prestado na cidade de Itaporanga/PB.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: sendo até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

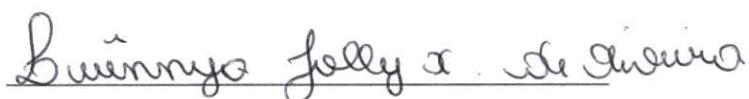
16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Itaporanga/PB, 09 de janeiro de 2025.



LUÊNNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Requisitante

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

NECESSIDADE DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADA À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A gestão pública municipal enfrenta desafios crescentes no cumprimento das normas legais e contábeis que regulamentam a administração de recursos públicos. Nesse contexto, a contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria em contabilidade pública é necessária para garantir a eficiência, transparência e conformidade dos processos administrativos. Diante do exposto, torna-se evidente a necessidade de contratação de uma assessoria em contabilidade pública, com o objetivo de fortalecer a gestão municipal e garantir a correta aplicação dos recursos.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no exercício vigente da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB justifica-se pela necessidade de adequação da administração pública a novas demandas emergenciais e imprevisíveis que surgiram ao longo do ano. Apesar da ausência do PAC no exercício atual, a administração pública continua comprometida em regularizar essa questão nos próximos ciclos, adotando medidas para que, no futuro, todas as contratações estejam devidamente previstas e planejadas no PAC, conforme exigido pela Lei 14.133/21. A elaboração do PAC, com base em uma análise mais precisa das demandas e capacidades financeiras do município, será realizada de forma a evitar a repetição dessa situação, garantindo um planejamento mais eficiente das contratações públicas.

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Itaporanga– PB, sob responsabilidade da Ilustríssima, Sra. LUËNNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

b) Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Trata-se de uma contratação por exclusividade, não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

c) Justificativa para terceirização da assessoria contábil:

A terceirização da assessoria contábil do município de Itaporanga/PB é uma medida estratégica para garantir a eficiência, a legalidade e a transparência na administração dos recursos públicos. A gestão pública está sujeita a uma legislação contábil e fiscal cada vez mais complexa e dinâmica, exigindo conhecimentos técnicos especializados e atualizados, que nem sempre podem ser plenamente supridos pela estrutura interna do município.

Por meio da terceirização, é possível contar com profissionais especializados e experientes que dispõem de expertise e ferramentas específicas para atender às demandas contábeis e fiscais, desde a elaboração de peças orçamentárias – como PPA, LDO e LOA – até o cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e das exigências dos órgãos de controle, como Tribunais de Contas.

Portanto, a terceirização da assessoria contábil é uma solução que visa fortalecer a gestão municipal, garantir o cumprimento das obrigações legais e promover a utilização responsável dos recursos públicos, em benefício direto da população e da administração.

6. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação do escritório contábil especializado encontra amparo legal no artigo 74, inciso III, alínea C, da Lei nº 14.133/2021, que regula os casos de inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de concorrência, especialmente nos casos em que os serviços técnicos especializados sejam prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

A prestação de serviços contábeis no âmbito público requer conhecimento técnico aprofundado, experiência comprovada e atualização constante sobre a legislação fiscal, contábil e orçamentária. Além disso, o escritório a ser contratado possui notória especialização, amplamente reconhecida pelo mercado, com profissionais especializados e histórico de excelência em assessoria contábil pública, atendendo plenamente aos requisitos legais para a dispensa do procedimento licitatório.

Os serviços a serem prestados englobam atividades de alta complexidade técnica, como a elaboração e revisão das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, o atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e prestação de contas perante os órgãos de controle externo. Tais atividades exigem um nível de especialização que inviabiliza a competição, tendo em vista que o escritório selecionado possui expertise consolidada e demonstrada em trabalhos similares em outras administrações públicas. Além disso, a contratação direta garante maior eficiência no atendimento das demandas do município, eliminando custos e prazos adicionais que poderiam comprometer a qualidade e a tempestividade dos serviços contábeis, fundamentais para a regularidade

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

fundamentais para a regularidade fiscal e administrativa. Desta forma, justifica-se a contratação pela inexigibilidade de licitação, fundamentada na inviabilidade de concorrência e na necessidade de garantir a execução de serviços contábeis com elevada qualidade técnica, contribuindo para a boa gestão pública e o cumprimento das obrigações legais do município.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CONTRATAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL AO MUNICÍPIO. VISANDO ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GARANTINDO CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E EXCELÊNCIA NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADE CONTÁBEIS.**

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Dos requisitos gerais

Requisitos Técnicos

- a) O escritório contábil contratado deverá apresentar comprovação de notória especialização na área de contabilidade pública, com experiência comprovada na prestação de serviços similares a órgãos ou entidades.
- b) A equipe técnica deve ser composta por profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com qualificação comprovada e conhecimento atualizado em Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), legislação tributária, fiscal e orçamentária, e em sistemas informatizados de contabilidade pública.
- c) Demonstrar domínio em processos de atualização e modernização da contabilidade pública, com foco na transparência e na eficiência administrativa.

Requisitos Temporais

- a) A prestação do serviço dar-se-á de imediato após a formalização do contrato.
- b) O contrato inicial terá validade de 12 meses, com possibilidade de prorrogação conforme a legislação vigente, em caso de necessidade continuada.

Requisitos Legais

- a) A contratação será realizada com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

concorrência, especialmente quando os serviços técnicos profissionais especializados são prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

- b) Observar os procedimentos licitatórios previstos na legislação, especialmente no que se refere à ampla concorrência e publicidade do processo.
- c) Apresentação de regularidade fiscal da contratada.

Requisitos Especiais

- a) O contratado deverá garantir atendimento personalizado e suporte contínuo, com disponibilidade para solucionar demandas emergenciais e dúvidas claras da administração municipal.
- b) Confidencialidade absoluta sobre todas as informações e documentos acessados durante o contrato.
- c) Fornecer relatórios técnicos periódicos, com análise detalhada das atividades realizadas e orientações para a melhoria contínua da gestão contábil e financeira do município.

8.2. Dos requisitos para contratação por inexigibilidade

- a) **Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

Trata-se da contratação de fornecedor exclusivo, para prestação de serviços de contabilidade pública.

- b) **Razão da escolha do contratado;**

A escolha do fornecedor para realização de consultoria e assessoria especializada foi feita com base em critérios técnicos, legais e operacionais, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/21.

O fornecedor escolhido é único no mercado, oferecendo um serviço especializado e exclusivo quanto a atuação junto a administrações públicas, demonstrando expertise na execução de atividades essenciais. Essa exclusividade no mercado justifica a contratação por inexigibilidade, conforme o Art. 74, inciso III, alínea C, da Lei nº 14.133/21.

Além disso, o fornecedor selecionado apresenta o melhor custo-benefício do mercado, com um histórico comprovado de atendimento às necessidades de diversos órgãos públicos, garantindo qualidade, confiabilidade e suporte técnico adequado. O compromisso do contratado com a legalidade e a regularidade fiscal também foi assegurado, atendendo a todos os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/21.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

c) Justificativa de preço

A ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES apresentou proposta de preço no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) mensais, totalizando 156.000,00 (Cento e cinquenta e Seis mil Reais). Para justificar este preço, seu representante forneceu documentação comprovativa, incluindo notas fiscais de contratações anteriormente realizadas para outros entes públicos. Essas notas fiscais demonstram que os valores cobrados para o fornecimento em outros municípios são consistentemente compatíveis ao valor proposto para Itaporanga/PB.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi apresentado proposta de preço pelo representante do escritório no valor total de R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e Seis mil Reais).

A estimativa da contratação obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da assessoria contábil visa alcançar a melhoria da gestão pública e da conformidade das obrigações legais do município. Garantindo que os procedimentos contábeis e fiscais do município sejam executados em estrita observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e às demais legislações aplicáveis, assegurando a regularidade das contas públicas e evitando prejuízos por inconformidades. Elevando o nível de confiança do município perante a sociedade e os órgãos de controle por meio de uma gestão contábil transparente, eficiente e homologado às melhores práticas.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Não se aplica.

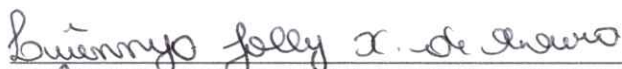
15. MAPEAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB. É a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Itaporanga/PB, 09 de janeiro de 2025.



LUËNNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Requisitante

Anexos:

Documentos da empresa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, DESTINADO AO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.

VALOR ESTIMADO: O preço da contratação é de R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais).

PRAZO DO CONTRATO: 12 meses

Programas:

2011 Manutenção Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Elemento de Despesa:

3.3.90.39 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3390.35 99 Serviços De Consultoria



Itaporanga, 09 de janeiro de 2025.

Luennya Jolly Xavier de Oliveira

LUËNNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 08:55:45 foi protocolizado o documento sob o N° 23391/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Número da Licitação: 00012/2025

Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico da União

Data de Homologação: 13/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 156.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PUBLICA PARR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, DESTINADO AO MUNICIPIO DE ITAPORANGA/PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 18

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 156.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ECOPLAN Contabilidade Pública e Softwares Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 05.905.065/0001-08

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	4910bce8dc106784f128ba3956a0cb4b
Autorização da autoridade competente	Sim	a173830a96eb0bab1c0a91402d79aef2
Estimativa da despesa	Sim	85d9d0876a219c059c9661e4dde154c3
Estudo Técnico Preliminar	Sim	47a4825087aa3c0bbb158647e7ccee5
Formalização de demanda	Sim	a5ea86f3809abe7609c6a15c2aeeb172
Justificativa de preço	Sim	602e0cbc9b40bc112941c3715245b1c6
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	47a4825087aa3c0bbb158647e7ccee5
Previsão Orçamentária	Sim	e57c57375e08f5d5e90d3170043069b2
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ECOPLAN Contabilidade Pública e Softwares Ltda	Sim	85d9d0876a219c059c9661e4dde154c3

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

CONTRATO Nº: 00018/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB E A ECOPLAN
CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO E NA FORMA
ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, entidade de Direito Público, localizado na Praça João Pessoa, 32 - Centro - Itaporanga - PB, CNPJ nº 08.940.694/0001-59, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **AZIF DAVI LEMOS**, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.905.065/0001-08, com endereço localizado à Rua Francisco Macena, 06 - Brasília, Patos - PB, 008.330.824-50, neste ato representado por Rogério Lacerda Estrela Alves, Brasileiro, Contador (CRC/PB 7.327), inscrito no CPF nº 008.330.824-50, RG: 2476139 2º via SSP/PB doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidem assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, DESTINADO AO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente contrato se fundamenta no Edital do Procedimento de Inexigibilidade nº 012/2025, de acordo com art. 74, inciso III, alínea C da Lei Federal 14.133/2021, devidamente ratificado pelo Senhor Prefeito do Município **CONTRATANTE**, nos termos da norma geral de Licitações, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO - As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

3.3.90.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.35 99 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – São obrigações da parte CONTRATADA a execução dos serviços constante na Cláusula Primeira, valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los concluídos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, no interesse da Administração.

Parágrafo Único - A prorrogação do prazo contratual somente será admitida nas condições estabelecidas no art. 107 da Lei 14.133/2021.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/2021, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PREÇO - O valor do presente contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) mensais, totalizando R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais) ao ano, que a parte **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** de acordo com a cláusula nona do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – Obrigam-se a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual e Processo de Inexigibilidade nº 012/2025, ressalvadas as prerrogativas asseguradas à administração pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, pela prestação de serviços de assessoria contábil descritos na Cláusula Primeira, a quantia ajustada na cláusula sétima, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, através de ordem bancária em conta corrente, pertencente ao **CONTRATADO**, mediante atesto de execução dos serviços pelo Município.

Parágrafo Primeiro – Havendo impontualidade no pagamento, a parte **CONTRATANTE** estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo *pro rata die*.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato não abrange a realização de cursos e palestras relativos a temas específicos ministrados pelo **CONTRATADO**, sendo necessária a aprovação prévia das despesas para o pagamento do valor pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – As despesas e custos relativos a passagem, hospedagem, deslocamentos e alimentação de representantes indicados pelo **CONTRATADO** à Capital Federal ou outro estado da federação, durante a vigência contratual e à serviço da administração municipal, serão exclusivamente custeadas pelo **CONTRATANTE**, conforme previsão da apresentação dos preços e posterior comprovação do desembolso por parte do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** por conveniência administrativa ou por infringência do quaisquer das condições pactuadas, avisando por escrito ao Contratado, com antecedência de (trinta) dias. No caso do **CONTRATADO** não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas na Lei Geral de Licitações e suas demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO – Dentro de até 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no Jornal do Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO – O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, não gerando nenhum vínculo empregatício entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga/PB, excluindo qualquer outra, ainda privilegiado.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itaporanga (PB), 13 de janeiro de 2025.



AZIF DAVI LEMOS
Prefeito de Itaporanga
CONTRATANTE



ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES
05.905.065/0001-08
Rogério Lacerda Estrela Alves
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Damião Ferreira Nunes

CPE/MF: 798-300.994-15

Nome: Altemir Ferreira

CPF/MF: 101.030.724-27

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 092, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 018/2025 a Sra. LUÊNNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA, Secretária de PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, matrícula 8511.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Art. 2º Designar como fiscal do contrato administrativo nº 018/2025 a Sra. CLEIDE ERICE PINTO NEVES BARREIRO, Diretora de departamento, matrícula 2010348.

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 13 de janeiro de 2025.

AZIF DAVI LEMOS

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 12/2025

Última atualização 27/02/2025

Local: Itaporanga/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE ITAPORANGA

Unidade compradora: 08940694 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 27/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 08940694000159-1-000026/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 156.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 156.000,00

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA DESTINADA AO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.	12	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Contrato nº 0018/2025

Última atualização 27/02/2025

Local: Itaporanga/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE ITAPORANGA

Unidade executora: 08940694 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 250110IN00012

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 27/02/2025 **Data de assinatura:** 13/01/2025 **Vigência:** de 13/01/2025 a 13/01/2026

Id contrato PNCP: 08940694000159-2-000018/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia

Id contratação PNCP: [08940694000159-1-000026/2025](#)

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB

VALOR CONTRATADO

R\$ 156.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 05.905.065/0001-08 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
CONTRATO	27/02/2025	Contrato

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:  

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 092, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 018/2025 a Sra. LUËNNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA, Secretária de PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, matrícula 8511.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Art. 2º Designar como fiscal do contrato administrativo nº 018/2025 a Sra. CLEIDE ERICE PINTO NEVES BARREIRO, Diretora de departamento, matrícula 2010348.

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 13 de janeiro de 2025.

AZIF DAVI LEMOS

PREFEITO CONSTITUCIONAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, DESTINADO AO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.

VALOR ESTIMADO: O preço da contratação é de R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais).

PRAZO DO CONTRATO: 12 meses

Programas:

2011 Manutenção Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Elemento de Despesa:

3.3.90.39 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3390.35 99 Serviços De Consultoria



Itaporanga, 09 de janeiro de 2025.

Luennya Jolly Xavier de Oliveira

LUËNNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.905.065/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/09/2003
NOME EMPRESARIAL ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECOPLAN		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 82.19-9-01 - Fotocópias 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FRANCISCO MACENA	NÚMERO 06	COMPLEMENTO *****
CEP 58.700-482	BAIRRO/DISTRITO BRASILIA	MUNICÍPIO PATOS
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO ECOPLAN@ECOPLANPB.COM.BR		TELEFONE (83) 9919-0100
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/01/2025** às **09:12:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 18/11/2024

Contribuinte: ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARE LTDA -ME		Inscrição Mercantil: 1889102
Localização: FRANCISCO MACENA, 06, CASA, BRASILIA		Sequencial: 106244
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 000 0000
Razão Social: ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARE LTDA -ME		Cadastro Imobiliário: 11.009.003.0028.000.0
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
05.905.065/0001-08		1889102
Atividade Principal:		
6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		
Atividades Secundárias		
6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS		
8219-9/01 - FOTOCÓPIAS		
8599-6/03 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA		
Início Atividade: 24/09/2003	Validade: 17/01/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.



<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

C57B1934CDBD9498204BAC85037ED1ED069606AC



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES
REGISTRO.....	: PB-007327/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.330.824-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 11/11/2024 as 08:53:28.

Válido até: 09/02/2025.

Código de Controle: 1647.4743.8285.7528.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA**

CPF/CNPJ: **05.905.065/0001-08**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:22:42 do dia 17/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: M1TU171224102242

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/12/2024 às 10:29) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.905.065/0001-08.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6761.7C9C.4739.C140 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.905.065/0001-08

Certidão nº: 85908437/2024

Expedição: 12/12/2024, às 16:04:56

Validade: 10/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECOPPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.905.065/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.905.065/0001-08
Razão Social: ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA
Endereço: R HORACIO NOBREGA 3003 / BELO HORIZONTE / PATOS / PB / 58704-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2024 a 20/01/2025

Certificação Número: 2024122200491286890423

Informação obtida em 30/12/2024 08:23:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO

CÓDIGO: 81E0.8B15.2C24.F119

Emitida no dia 03/01/2025 às 09:30:05

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 05.905.065/0001-08

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA
CNPJ: 05.905.065/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:28:16 do dia 03/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/07/2025.

Código de controle da certidão: **516A.62C6.D22F.98EF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 05.905.065/0001-08

Razão Social: ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES

Nome Fantasia: ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES

Certidão emitida às 15:11 de 07/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **4b8Anh+H**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 092, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 018/2025 a Sra. LUÊNNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA, Secretária de PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, matrícula 8511.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Art. 2º Designar como fiscal do contrato administrativo nº 018/2025 a Sra. CLEIDE ERICE PINTO NEVES BARREIRO, Diretora de departamento, matrícula 2010348.

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 13 de janeiro de 2025.

AZIF DAVI LEMOS

PREFEITO CONSTITUCIONAL

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 10:03:28 foi protocolizado o documento sob o Nº 23493/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes.

Número do Contrato: 000000182025

Data da Publicação: 27/01/2025

Data da Assinatura: 13/01/2025

Data Final do Contrato: 13/01/2026

Valor Contratado: R\$ 156.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PUBLICA PARR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, DESTINADO AO MUNICIPIO DE ITAPORANGA/PB

Contratado (Nome): ECOPLAN Contabilidade Pública e Softwares Ltda

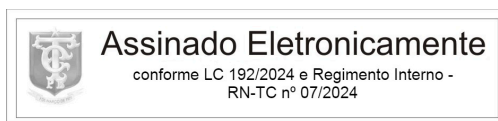
Contratado (CNPJ): 05.905.065/0001-08

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 18

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	950bc0448458734fb5929ded36940cd0
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	9c0cbf6dca52b356478a29def6f58207
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	e57c57375e08f5d5e90d3170043069b2
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	fa8a4e420d32e03eb8dc95154d69e47f
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	7d42dc77a9b5a0136da34f94e7a93cb2
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	7d42dc77a9b5a0136da34f94e7a93cb2
Designação do gestor do contrato	Sim	7d42dc77a9b5a0136da34f94e7a93cb2

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

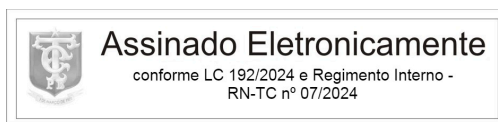
**Documento:** 23391/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 10:03h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 23493/25 ao Documento 23391/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 23391/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	35 - 37	fa8a4e420d32e03eb8dc95154d69e47f
Designação da fiscalização técnica do contrato	38 - 39	7d42dc77a9b5a0136da34f94e7a93cb2
Comprovante de publicidade	40 - 43	950bc0448458734fb5929ded36940cd0
Designação do gestor do contrato	44 - 45	7d42dc77a9b5a0136da34f94e7a93cb2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	46	e57c57375e08f5d5e90d3170043069b2
Comprovantes de regularidade da contratada	47 - 56	9c0cbf6dca52b356478a29def6f58207
Designação do fiscal administrativo do contrato	57 - 58	7d42dc77a9b5a0136da34f94e7a93cb2
RECIBO PROTOCOLO	59	8e1c1b4b6b67a763e6e91b69b93c379a

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**